

Diário Oficial Número: 26928

Data: 28/12/2016

Título: DECRETO 784 16

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente:

<https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14710/#e:14710/#m:885>

DECRETO Nº 785, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência do disposto nos Atos adiante arrolados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ:

- 1) Ajuste SINIEF 1, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2015;
- 2) Ajuste SINIEF 3, de 27 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2015;
- 3) Ajuste SINIEF 16, de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - dada nova redação à íntegra do artigo 15 das disposições permanentes, na forma assinalada:

“Art. 15 O estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, concedido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, cuja fruição seja condicionada ao abatimento do valor do ICMS dispensado, deverá preencher o documento fiscal que acobertar a respectiva operação ou prestação com observância dos requisitos arrolados no artigo 357. (v. *Ajuste SINIEF 10/2012, com alterações decorrentes dos Ajustes SINIEF 25/2012 e 1/2015*)”

II - alterado o inciso I do § 2º do artigo 357 das disposições permanentes, conferindo-lhe a redação assinalada:

“Art. 357

§ 2º

I - o valor dispensado será informado, conforme a versão da NF-e utilizada: (cf. *inciso I do caput da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 10/2012, redação dada pelo Ajuste SINIEF 1/2015*):

a) para as versões anteriores à versão 3.10: nos campos “Desconto” e “Valor do ICMS” de cada item, preenchendo-se, ainda, o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios, especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

b) para as versões 3.10 e seguintes: no campo “Valor do ICMS desonerado” de cada item, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

.....”

Art. 2º Fica também alterado o § 2º do artigo 872 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, conferindo-lhe a redação adiante

consignada:

“**Art. 872**

§ 2º O disposto nesta seção produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2017. (cf. *cláusula sétima do Ajuste SINIEF 1/2012, alterada pelo Ajuste SINIEF 16/2015*)”

Art. 3º Fica, ainda, alterado o *caput* do artigo 897-A das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, nos seguintes termos:

“**Art. 897-A** Nas remessas internas e interestaduais de produtos médico-hospitalares, exceto medicamentos, relacionados a implantes e próteses médico-hospitalares, para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas, aplica-se o regime especial instituído nos termos do Ajuste SINIEF 11/2014. (cf. *cláusula primeira do Ajuste SINIEF 11/2014, redação dada pelo Ajuste SINIEF 3/2015*)”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único O disposto neste artigo não modifica a data em que se tornou obrigatório o atendimento da obrigação ou observância do procedimento nos termos do Ajuste SINIEF correspondente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

(original assinado)

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil